

| Ato Normativo | Ementa / Explicação |
|--|---|
| <p>Instrução Normativa SSC/MGI nº 14, de 25 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p><i>“Dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas cometidas durante a fase licitatória e de execução contratual no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)”.</i></p> <p>Explicação: disciplina o procedimento de apuração e aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, determinando que a licitante ou contratada que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas no instrumento convocatório ou contrato administrativo celebrado com o Ministério ficam sujeitas às seguintes sanções, conforme definido no instrumento convocatório ou no contrato: (I) advertência – <i>cabível quando a infração contratual não acarretar prejuízos significativos para a execução do objeto contratado;</i> (II) multa – <i>admitida cumulatividade a paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);</i> (III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 2 anos; (IV) impedimento de licitar e contratar com a União; (V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.</p> <p>Prevê ainda a prescrição punitiva de <u>5 anos</u>, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Já o prazo prescricional se interrompe com o <u>despacho da autoridade competente</u>, que autoriza a abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade e o prazo da prescrição intercorrente se interrompe com <u>despacho ou julgamento do processo administrativo</u>.</p> <p>Dispõe, entre outros, sobre (i) a iniciativa e do processo administrativo de aplicação de sanção; (ii) a defesa prévia e das notificações; (iii) a análise do possível enquadramento da conduta na Lei Anticorrupção; (iv) a decisão fundamentada e a instrução do processo; e (v) a interposição de recurso.</p> <p>A Instrução Normativa entra em vigor <u>a partir de 2 de maio de 2024</u>.</p> |
| <p>Solução de Consulta RFB nº 99.007, de 26 de março de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins. IRPJ e CSLL. Regime de apuração cumulativa. Base de cálculo. Faturamento. Receita bruta. Participação em outras sociedades. Juros sobre capital próprio.</p> <p>Esclarece que, <u>a partir de 28 de maio de 2009</u>, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta. A receita bruta sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins</p> |

| | <p>compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços. As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins devidas no regime de apuração cumulativa. Para fins de apuração do lucro e resultado presumido a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo do IRPJ e da CSLL, respectivamente, não se submetendo aos percentuais estabelecidos.</p> |
|---|---|
| <p>Portaria GM/MPO nº 108, de 26 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p><i>“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 7,8 bilhões, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.</i></p> <p>Explicação: entre outros, abre crédito suplementar em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) (I) no valor de R\$ 500 mil, para <u>contribuição à associação para promoção da excelência do software brasileiro (Softex)</u>; (II) no valor de R\$ 250 mil, <u>para fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas empresas e nas cadeias produtivas</u>.</p> |
| Ato de Pessoal | Objetivo |
| <p>Portaria MEC, de 26 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Nomear: <u>Marcelo Bregagnoli</u> para exercer o cargo de secretário da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (MEC), CCE 1.17, exonerando <u>Getúlio Marques Ferreira</u> do mesmo.</p> |
| <p>Portaria MEC, de 26 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Nomear: <u>Carla Comerlato Jardim</u> para exercer o cargo de diretora de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), CCE 1.15.</p> |

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.